

## **A crítica de Arendt à república norte-americana e os caminho para uma república de conselhos<sup>1</sup>**

Arendt's critique of the North American republic and the path towards a republic of councils

**Rodrigo Moreira de Almeida**

*Universidade Federal de Minas Gerais*

### **Cómo citar este artículo:**

Moreira de Almeida, Rodrigo (2023). A crítica de Arendt à república norte-americana e os caminho para uma república de conselhos. *Pescadora de Perlas. Revista de estudios arendtianos*, vol. 2, nº 2, 170-195. Disponible en: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/pescadoradeperlas/index>

### **RESUMO**

Nesse artigo, elencamos as principais críticas de H. Arendt à Constituição Norte-americana. Segundo ela, os fundadores, demasiadamente preocupados com a estabilidade da nova república e com a ênfase no governo representativo, acabaram não fornecendo os adequados espaços públicos destinados à liberdade política e à ampla e plural participação popular. As consequências foram a burocratização, a concentração do poder e a despolitização do corpo político que podem conduzir a república à degeneração e à substituição do poder pela violência e dominação. Como remédios para esses males, argumentamos que a autora recorre ao ideal jeffersoniano de repúblicas elementares bem como ao sistema de conselhos revolucionários de autogestão como medidas de regeneração da liberdade pública e revitalização da república.

**PALAVRAS CHAVE:** Constituição; Liberdade política; Conselhos; República

### **ABSTRACT**

In this article, we list H. Arendt's main criticisms of the US Constitution. According to her, the founders, overly concerned with the stability of the new republic and with the emphasis on representative government, ended up not providing adequate

---

<sup>1</sup> O presente texto retoma, de forma sintetizada, alguns pontos presentes no quarto capítulo de minha tese de doutoramento: *A questão da constitutio libertatis em Hannah Arendt: caminhos para um republicanismo federalista*. 2020. Tese (Doutorado) - Curso de filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

public spaces for political freedom and broad and plural popular participation. The consequences were bureaucratization, the concentration of power and the depoliticization of the political body that could lead the republic to degeneration and the replacement of power by violence and domination. As remedies for these ills, we argue that the author resorts to the Jeffersonian ideal of elementary republics as well as the system of revolutionary self-management councils as measures for the regeneration of public freedom and the republic's vitality.

KEYWORDS: Constitution; Political freedom; Councils; Republic

Embora Arendt não poupe elogios às experiências revolucionárias-fundadoras norte-americanas, tomando a Constituição republicana-federalista e as teorias dos pais fundadores como importantes referenciais teóricos para pensar a questão da *constitutio libertatis*, ela fora duramente crítica com o que chamou de *falhas* dos fundadores em não preservar o espírito revolucionário dentro do corpo político recém-fundado. Sobretudo, trata-se da falha da Constituição em conservar ou traduzir institucionalmente os devidos espaços públicos para a liberdade política dos cidadãos de participar ativa e amplamente nos assuntos coletivos. Diante dos imperativos da estabilidade e da ênfase nas liberdades negativas, parecia que só poucos representantes tinham o direito e o poder de agir enquanto a maioria da população exercia sua liberdade política unicamente no dia da eleição. Tal exclusão do povo da política, julga Arendt, viria a ter graves consequências para a conservação da liberdade e vitalidade do corpo político da república.

O presente artigo se propõe analisar as críticas de Arendt à República norte-americana bem como os possíveis remédios republicanos que ela aponta. O texto será dividido em duas seções. Na primeira, veremos como a autora assinala para uma preocupação demasiada, embora legítima, dos constitucionalistas com as liberdades civis-negativas, os imperativos da estabilidade e com a questão do sistema representativo. Isso acabaria por levar os *framers* à descurar da tarefa primordial da revolução que era a de efetivar o direito político dos cidadãos de igual admissão na esfera pública e de participar diretamente, em sua pluralidade, no poder governamental. O resultado foi que somente uma pequena elite administrativa podia agir e interferir nos assuntos políticos, enquanto o povo em sua maioria só exercia seu poder por meio do voto. O mais importante, aqui, é

sublinhar as consequências perniciosas e os riscos para a degeneração do corpo político e da liberdade pública que podem advir do esvaziamento do espaço público e da concentração do poder, dentre as quais destaca-se a privatização do espaço público, a letargia e alienação dos cidadãos, a despolitização, a burocratização e engessamento das instituições e a subsequente perda de poder da República. Tais riscos, se não forem devidamente remediados, podem levar ao declínio e à corrupção do corpo político, à substituição do poder pela violência e da liberdade pela dominação.

Na segunda parte do texto, veremos como Arendt se volta para as propostas incipientes de Thomas Jefferson acerca do sistema de repúblicas elementares distritais enquanto possíveis remédios para salvar a República, uma vez que proporcionariam uma maior subdivisão federalista que fortaleceria os poderes locais de autogoverno com espaços concretos para a liberdade efetiva e plural do povo na política. Embora tais ideais nunca tenham sido implementados, Arendt vislumbrou uma certa materialização histórica dos mesmos nos diversos sistemas de conselhos revolucionários de autogoverno que emergiram espontaneamente em diferentes revoluções modernas – tais como as *Sociétés Populaires, Clubs e Comunas* na França, os *Soviets* na Rússia e os *Räte* na Hungria. Estes, ofereceram espaços institucionais e princípios horizontais de organização política onde cada cidadão podia se engajar de forma contínua e cotidiana nas atividades de deliberação, escolha e decisão dos assuntos coletivos, para além do dia da eleição. Nossa hipótese é a de que Arendt contempla no ideal dos conselhos elementos para pensar uma reestruturação e regeneração das instituições representativas que poderia mitigar os efeitos perniciosos que a exclusão e a centralização representam para o âmbito público da liberdade e da pluralidade republicana.

## **I. As falhas na fundação da República norte-americana**

De acordo com Arendt (2011, p. 283), a preocupação, compreensível em si, em garantir legalmente a estabilidade e a durabilidade da nova estrutura constitucional, fez com que os pais fundadores não reservassem constitucionalmente as devidas instituições para a participação dos cidadãos nos negócios políticos. Dito de outro

modo, a revolução havia dado liberdade e poder ao povo, sem fornecer um espaço apropriado onde se pudesse exercê-los em sua amplitude e plenitude desejadas, de modo que apenas “os representantes do povo tinham a oportunidade de se engajar naquelas atividades de ‘expressar, discutir e decidir’ que, em sentido positivo, são as atividades próprias da liberdade” (*Ibidem*, p. 297). Tais falhas na estrutura da república se devem principalmente à incapacidade dos governos estaduais e federal de não incorporar na Constituição Federal instituições como as *Municipalidades*, *Convenções* e *Assembleias populares* que configuravam as instâncias de ação e de autogoverno no período colonial e revolucionário (*Ibidem*, p. 298). O resultado foi a exclusão do povo, ao menos em sua maioria, da esfera pública política.

Para Arendt, o acento demasiado do Constitucionalismo liberal e no sistema representativo de partidos, acabou por limitar o direito à ação e o poder de decisão política a uma pequena elite administrativa de representantes eleitos, obscurecendo, assim, a tarefa primeira da revolução que era a de instituir um sistema de poder federalizado de autogoverno que garantisse a mais ampla participação possível do cidadão comum nos negócios coletivos. Como havia percebido Jefferson, o risco era reduzir a nova República a “um sistema político abstrato de democracia [que] carecesse de órgãos concretos” para o amplo engajamento popular na coisa pública (2011, p. 298). Isso restringe a cidadania ao momento do voto e acabava por sufocar o desejo republicano dos muitos de agir. Segundo a autora, um fator sintomático da perda do espírito revolucionário, foi que a ênfase dos constitucionalistas resvalou muito rapidamente da liberdade pública, da felicidade pública e dos direitos políticos para as liberdades individuais, direitos civis e felicidade privada. Isso se deve, em primeiro lugar, ao credo liberal de que a liberdade é incompatível com a política, isto é, de que “quanto menos política mais liberdade” (Arendt, 2007, p. 195) –, onde a liberdade é compreendida como o “leque mais ou menos amplo de atividades não políticas que um determinado corpo político permite e garante aos indivíduos que o constituem” (Arendt, 2011, p. 58).

Consoante a isso, passou-se a se considerar que o fim da Constituição seria primariamente garantir “os direitos reconhecidos dos súditos de ter a proteção do

governo na busca de sua felicidade privada” (Arendt, 2011, p. 172) e mesmo a proteção contra os abusos do governo em relação aos direitos primários à vida, liberdade e propriedade. O problema, contudo, para nossa autora, era o de que “essas salvaguardas essencialmente negativas não abrem de forma alguma a esfera política à maioria” (*Ibidem*, p. 104). O fato é que após o período revolucionário norte-americano,

a ênfase se transferiu quase de imediato do conteúdo da Constituição, isto é, a criação e a divisão do poder, e do surgimento de uma nova esfera [política], [...] para a Declaração de Direitos, que continha as devidas limitações constitucionais ao governo; em outras palavras, ela se transferiu da liberdade pública para a liberdade civil, da participação nos assuntos públicos em favor da felicidade pública para a garantia de que a busca da felicidade privada seria protegida e incentivada pelo poder público (Arendt, 2011, p. 18).

Em outras palavras, a obsessão liberal com a estabilidade e salvaguardas negativas acabou, de certo modo, por frustrar o conteúdo mais revolucionário e republicano da Constituição, o qual demandava “a participação nos assuntos públicos ou a admissão na esfera pública” do cidadão comum. De acordo com Frateschi, Arendt chama atenção aqui para “um perigo a que está sujeito todo governo constitucional: erigir leis que protejam os cidadãos dos abusos do poder público tão somente para que estes possam cuidar dos seus negócios privados” (Frateschi, 2007, p. 91), deixando de lado os direitos e liberdades propriamente políticos. O Constitucionalismo liberal foi incapaz de traduzir e instituir “a expressão dos novos poderes revolucionários do povo, [pois visa] apenas limitar o poder, mesmo o do corpo político recém-fundado” (Arendt, 2011, p. 190). A ideia primordial era a de que uma República deveria conceder “a todos os cidadãos o direito de se tornarem participantes na condução dos assuntos, o direito de serem vistos em ação” (*Ibidem*, p. 176). O problema do Constitucionalismo liberal, descreve a pensadora alemã, é acreditar que:

Sob o governo constitucional, é quase suficiente proteger os indivíduos contra os abusos do poder público. [Doravante], o poder é ainda público e está nas mãos do governo, mas o indivíduo perdeu o poder e deve ser protegido contra ele. A liberdade, por sua vez, trocou de lugar; não reside mais na esfera pública, e sim na vida privada dos cidadãos, e por isso precisa ser defendida contra o público e seu poder. A

liberdade e o poder se afastam, e assim tem início a fatídica equiparação entre poder e violência, entre política e governo, entre governo e mal necessário (Arendt, 2011, p. 184).

Para a nossa autora, as falhas dos fundadores em incorporar os devidos espaços institucionais para a liberdade política dos cidadãos tornam-se mais compreensivas se notarmos que quase toda a atenção deles “estava voltada para o principal problema imediato, a saber, *a questão da representação*, e a tal ponto que vieram a definir as repúblicas, distinguindo-as das democracias no sentido clássico, como governos representativos” (Arendt, 2011, p. 298, grifo nosso). Para Arendt, a Constituição estabeleceu um sistema representativo centrado em partidos que minava significativamente o grau de liberdade participativa, pois baseava-se em oficiais eleitos que substituíam os cidadãos nos afazeres políticos e excluía a maioria do povo da esfera pública, limitando, assim, a pluralidade de vozes. Isso não significa, vale dizer, que a pensadora alemã dispense totalmente a noção de representação em sua teoria política, seu elogio à instituição do Senado e do sistema federalista, provam isso. Arendt concordava, obviamente, com os federalistas para os quais a democracia direta não funcionaria em territórios de grande extensão, “quando menos porque o espaço não dará para todos” (*Ibidem*, p. 298). Por outro lado, jamais poderia aceitar a proposta descabida de Benjamim Rush, segundo a qual “todo o poder deriva do povo, [mas] o povo só o possui no dia das eleições. Depois disso, ele é propriedade de seus governantes” (*Ibidem*, p. 298).

Na visão arendtiana, o sistema representativo liberal significa que os cidadãos por meio do voto, ainda que voluntariamente, abrem mão do seu poder de agir e falar em público. Com isso, “o velho adágio ‘todo o poder reside no povo’ é válido apenas para o dia da eleição”, tornando-se uma farsa. O governo se reduz a uma esfera meramente administrativa na mão de uma pequena classe de políticos profissionais, com o resultado de que “não há espaço para ver e ser visto em ação, nem para a discussão e a decisão” (Arendt, 2011, p. 300). Os assuntos se tornam questões técnicas não abertos a opiniões e escolhas autênticas e o que temos é o drástico encurtamento da esfera pública bem como a perda da liberdade política por parte dos cidadãos comuns. De acordo com Sitton, no juízo arendtiano, “a

democracia representativa não pode fornecer a experiência da pluralidade de perspectivas para a maioria dos seus cidadãos. Portanto, [ela] irrompe a formação adequada da opinião sobre tópicos políticos” (1987, p. 84). Um tal monopólio inevitavelmente reintroduz “a distinção entre governante e governados que a revolução pretendia abolir com o estabelecimento de uma república, mais uma vez o assunto do governo se torna privilégio de poucos” (Arendt, 2011, p. 300). O problema, sublinha a autora, era que “a própria Constituição fornecia espaço público apenas para os representantes do povo, e não para o próprio povo” (*Ibidem*, pp. 300-301).

Uma tal democracia assim estruturada, frustra, quase por princípio, a ampla oportunidade do cidadão de expressar suas opiniões em público, seu desejo de debater, se fazer ouvir e de participar efetivamente no poder público, que caracterizava o espírito revolucionário. Como observa Frateschi (2016, p. 36), “o princípio de que o poder reside no povo permanece uma ficção se o poder não estiver de algum modo encarnado em instituições concretas de autogoverno” que sejam adequadas à participação política. Como já alertara T. Jefferson, a Constituição

dera todo o poder aos cidadãos sem lhes dar a oportunidade de ser republicanos e de agir como cidadãos. Em outras palavras, o perigo era que todo o poder fora dado ao povo em sua qualidade privada e não se estabeleceria um espaço para o povo em sua qualidade de cidadania (Arendt, 2011, p. 318).

Da perspectiva arendtiana, o governo liberal representativo busca deliberadamente centralizar e restringir o espectro de ação política nas instituições isoladas e independentes do Parlamento e do Congresso, que alegam representar ou refletir a opinião de toda a comunidade e, assim, legisla e age em seu nome. Para Arendt, contudo, o máximo que pode se esperar ser representado dessa forma é “o interesse ou o bem-estar dos constituintes, mas não suas ações nem suas opiniões” (Arendt, 2011, p. 336). A vida política excessivamente centrada no Parlamento acaba por excluir a variedade de opiniões constitutivas do âmbito público, bem como afogar as demais fontes autênticas de poder e contra poder local que brotam das associações, iniciativas populares e do agir concertado e espontâneo dos cidadãos. No termos da autora,

neste sistema é realmente impossível auscultar as opiniões do povo, pela simples razão de não existirem. As opiniões se formam num processo de discussão aberta e debate público, e onde não existe oportunidade de formar opiniões podem existir estados de ânimo – ânimo das massas, ânimo dos indivíduos, este tão volúvel e inconfiável quanto aquele –, mas não opinião (*Idem*).

Embora, como reconhece Arendt, nos primórdios os partidos tenham sido responsáveis por abrir o campo político a indivíduos de classes baixas, substituindo, assim, as elites pré-modernas de berço e riqueza, também é verdade que “em momento algum habilitou o povo *qua povo* a ingressar na vida política e a se tornar participante nos assuntos públicos. A relação entre uma elite dirigente e o povo [...] continuou inalterada” (Arendt, 2011, p. 346). O que se destaca historicamente, ela nos mostra, é a “estrutura autocrática e oligárquica e falta de liberdade e democracia interna” nos partidos, haja vista caber ao partido o monopólio de indicação dos candidatos (*Ibidem*, p. 335-336). Havia um consenso, entre partidos de direita ou de esquerda, denuncia Arendt, em “não leva[r] em conta a capacidade do cidadão médio de agir e formar opinião própria” (*Ibidem*, pp. 330-331). Para Arendt, isso esvazia o espaço público e causa uma perda de vigor no corpo político:

O que hoje chamamos de democracia é uma forma de governo em que poucos governam no interesse, pelo menos supostamente, da maioria. Esse governo é democrático no sentido em que o bem-estar popular e a felicidade privada são seus objetivos principais; mas pode ser chamado de oligárquico no sentido em que a felicidade pública e a liberdade pública voltaram a ser privilégios de uma minoria (2011, p. 337).

Com efeito, nas palavras de Arendt, “faz parte da própria natureza do sistema partidário substituir a fórmula 'governo do povo pelo povo' por esta fórmula: 'governo do povo por uma elite saída do povo’” (Arendt, 2011, p. 346). Dessa forma, o Parlamento e o Senado perdem sua função mediadora quando os representantes se afastam demasiadamente dos representados. A consequência é que caberá aos indivíduos unicamente a escolha de seus representantes sob o signo de uma cidadania passiva e confinada ao instante do voto. Como sintetizou Frateschi, o que Arendt denuncia no sistema partidário-representativo das democracias liberais é, sobretudo,



a precariedade e a pobreza de uma práxis política e de um arranjo político-institucional que perpetua a exclusão da maioria da população da esfera pública, condenando-a à invisibilidade e restringindo a cidadania à escolha dos representantes (Frateschi, 2016, p. 45).

Em nossa visão, o que a autora tem em mente ao destacar estas questões são as consequências danosas para o corpo político da república como um todo, e para a liberdade em particular, que podem advir da exclusão do povo da esfera pública que é inerente aos sistemas liberais-representativos de democracia e sua ênfase demasiada na maquinaria jurídico-institucional. Arendt temia que isso levasse à corrupção e à degeneração da república. Em primeiro lugar, Arendt aponta para o perigo da privatização do espaço público. Trata-se do risco do triunfo dos interesses privados e particulares em detrimento do bem comum que resultaria na corrupção da *res publica*. Como observa Correia, Arendt não acreditava, como os liberais, que a busca incessante e exclusiva de cada indivíduo por seus interesses individuais e pela prosperidade econômica, que seria máxima função do governo proteger e estimular, acabaria, no fim das contas e involuntariamente, contribuindo para a felicidade e bem-estar coletivos, como propôs Mandeville em sua *Fábula das abelhas* (Correia, 2014, p. 1). A ideia de criar um sistema de governo por meio do qual os homens possam controlar os governantes sem precisar despender tempo para agir civicamente, supervisionar os agentes públicos e averiguar a feitura das leis, assevera a autora, equivale a um “desejo implacável e fundamentalmente antipolítico de estar desobrigado de qualquer dever e cuidado público, [...] de modo que sua atenção possa ser dedicada exclusivamente a seus interesses pessoais” (Arendt, 2011, p. 182).

Essa transformação dos *citoyens* em *bourgeois*, típica dos séculos XIX e XX, que marca a atomização e alienação dos indivíduos em relação a sua responsabilidade com os negócios públicos e que, por sua vez, dificulta a formação de uma cultura cívica-cidadã que valorize a liberdade pública e a igualdade, pode facilmente degenerar na corrupção da república. Esta “surge quando os interesses privados invadem o domínio público” e onde “a linha divisória entre o público e o privado se faça indistinta e venha a se apagar” (Arendt, 2011, pp. 316-317). A perseguição irresponsável “dos interesses privados na esfera público-político”, alerta a autora,

“é tão desastrosa para o bem público quanto as tentativas arrogantes dos governos de regular as vidas privadas de seus cidadãos são ruinosas para felicidade privada” (*Ibidem*, pp. 212-213). A corrupção, no sentido republicano, observa Kalyvas (2008, p. 270), coloca “em risco todo o edifício de uma república, abrindo o caminho para a opressão política. Ao corroer a participação política, leva à negligência das instituições, ao uso instrumental da política para benefícios privados e egoístas e à perda da liberdade política”.

Em segundo lugar, e estreitamente relacionado ao que foi dito, temos o risco da despolitização, da burocratização e da impotência do corpo político e de suas instituições, o que pode conduzir à substituição do poder pela violência e, conseqüentemente, ao declínio do âmbito público da liberdade, visto que para Arendt é o poder baseado na ação e no discurso conjuntos o que, em última instância, sustenta as comunidades políticas. Conforme a pensadora, a exclusão da maioria dos cidadãos dos processos decisórios no sistema representativo-partidário produz a “letargia” e a “indiferença” dos indivíduos em relação aos negócios públicos, que são “os precursores da morte da liberdade pública” (Arendt, 2011, p. 300).

O fato é que, da perspectiva arendtiana, o governo representativo mesmo hoje se encontra em descrédito e em declínio no mundo moderno e contemporâneo, visto sofrer do mal da “burocratização e [da] tendência em não representar ninguém exceto as máquinas dos partidos” (2006, p. 79), não deixando espaço algum para a ação concertada e participacionista dos cidadãos. Para Arendt a *burocracia* não deixa de ser uma forma de tirania e de domínio, “o domínio de um sistema intrincado de departamentos nos quais nenhum homem, nem um único nem os melhores, nem a minoria nem a maioria, pode ser tomado como responsável e que deveria mais propriamente chamar-se domínio *de ninguém*” (Arendt, 2010, pp. 54-55). É uma forma de governo impessoal e formalista onde não há com quem se possa questionar, apresentar queixas ou exercer as pressões de poder, tornando impossível a localização da responsabilidade e sem espaço efetivo para o exercício da participação. A questão para ela é que todo o poder do governo e de suas instituições repousa, e deriva sua legitimidade, na opinião e no consentimento ativo dos cidadãos, isto é, em seu engajamento nas questões políticas. O cerne do

problema, sublinha Arendt, “é o de que com a perda do poder [e da legitimidade] torna-se uma tentação substituí-lo pela violência” (*Ibidem*, p. 72). Em outras palavras, a violência aparece onde o poder está em risco e isso porque “todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; elas petrificam e decaem tão logo o poder vivo do povo deixa de sustenta-las” (*Ibidem*, p. 57).

Arendt receava que o fechamento das instituições e do sistema legal, preocupado excessivamente com a estabilidade e proteção das liberdades negativas, não obstante sua importância, viessem a minar os canais de comunicação e de participação efetiva dos cidadãos nos assuntos públicos. Um rígido procedimentalismo jurídico e a centralização do poder em poucas instâncias representativas poderia sufocar e abolir os espaços públicos de liberdade e de ação concertada dos cidadãos, fontes genuínas do poder que sustenta a República livre. Isso diz respeito ao medo da “*despolitização*” e da “*juridicização*” do âmbito público-político que têm efeitos negativos para a estabilidade de uma ordem político-constitucional livre e estável, como aponta Volk (2015, p. 177). Nesse sentido, comenta Kalyvas, se por um lado, o principal temor de Arendt em relação as teorias da soberania e do poder constituinte presentes na Revolução Francesa era de “uma revolução permanente”, aqui diz respeito “à constante ameaça da estagnação e juridicização. Um sistema jurídico e político rotinizado, puramente processual e autônomo, compromete seriamente a possibilidade de ação espontânea e de liberdade política” (Kalyvas, 2008, pp. 261-262). Pode ser dito que, para Arendt, embora o âmbito público não possa prescindir da estabilização e limitação de um sistema legal-constitucional, é somente a participação ativa e plural dos cidadãos e o poder que emerge da ação concertada que o mantém vivo. A estabilidade não pode se converter em enrijecimento e o poder institucionalizado não pode se pretender autossuficiente e virar as costas para as demandas e iniciativas populares, fonte última de seu poder e vigor, estabelecendo assim um fosso entre governantes e governados e entre representantes e representados. Na concepção arendtiana,

as instituições políticas — não importa quão bem ou mal sejam projetadas — dependem, para sua existência permanente, de homens em ação, e sua conservação é obtida pelos mesmos meios que as trouxeram à existência. A existência independente identifica a obra de arte como um produto do fazer; a total dependência de atos

posteriores para mantê-lo em existência caracteriza o Estado como um produto da ação (Arendt, 2007, p. 200).

O que acompanhamos ao longo da história moderna e que encontra eco nas falhas fundadoras da república estadunidense, ressalta a autora, é “a transformação do governo em administração, ou das repúblicas em burocracias, e o desastroso encolhimento da esfera pública” (Arendt, 2010, p. 102). As imensas máquinas partidárias conseguiram sobrepujar a voz dos cidadãos em todo lugar e “não mais abrem os canais para ação, para o exercício significativo da liberdade” (*Ibidem*, p. 102). O âmbito político se tornou o monopólio do “poder anônimo dos administradores” e burocratas (*Ibidem*, p. 103), o que significa que questões cruciais que dizem respeito a muitos serão decididas por uma pequena elite administrativa e jurídica de especialistas. O problema é que nessa forma de governo “todas as pessoas estão privadas da liberdade política, do poder de agir; pois o domínio de Ninguém não é um não-domínio, e onde todos são igualmente impotentes temos uma tirania sem tirano”. A questão para Arendt, em suma, é que quanto maior for a burocratização da vida pública, “maior será a atração pela violência” (*Ibidem*, p. 101), cujo resultado, inevitavelmente, é o fim da liberdade. Isso também tem a ver, como observa Volk, com a perda de confiança e de legitimidade nas instituições e legislações quando o povo em si é alienado dos processos deliberativos. Isso se torna um solo fértil para os movimentos de massa e ideologias proto-totalitárias que se colocam acima do Estado e incitam o descrédito das instituições e constituições republicano-democráticas. Sobre isso sintetiza Volk,

uma tal compreensão da racionalidade legal conduz a juridicização da vida pública-política. Ela mina o significado político daqueles espaços públicos de debate onde os cidadãos se reúnem e se engajam em um processo de formação de opinião. Como consequência, na visão arendtiana, o aumento da juridicização conduz à despolitização do âmbito público. Esta, por sua vez, resulta na falta de experiência democrática; ela resulta na “*Praxisentzug*, a suspensão da ação”, a falta de competência democrática da parte dos cidadãos e a desconfiança das elites políticas. Uma tal cultura política fornece o solo ideal para movimentos de massa antidemocráticos (2015, pp. 178-179).

Da perspectiva arendtiana, o fechamento do âmbito público e de suas instituições, bem como a pretensa independência das esferas decisórias em relação ao amplo debate público, ocasionado pelas democracias liberais-representativas, conduz a supressão dos espaços de ação concertada e da pluralidade de opiniões. Exclui o elemento dinâmico da prática política dentro das instituições políticas, tal despolitização e fossilização das instituições abre caminho para diversas formas de dominação e para o declínio da esfera pública democrática. Pois, como já mencionamos, é somente o poder vívido que emerge da ação concertada de uma cidadania ativa que pode evitar, ou ao menos retardar, tal declínio e a transformação do poder em violência. A esse respeito, infere a pensadora alemã,

quaisquer que sejam as vantagens e desvantagens administrativas da centralização, seu resultado político é sempre o mesmo: a monopolização do poder causa o ressecamento ou o esgotamento de todas as fontes autênticas de poder no país. [...] Sabemos, ou deveríamos, saber, que cada diminuição no poder é um convite à violência – pelo menos porque aqueles que detêm o poder e o sentem escapar de suas mãos, sejam eles os governantes, sejam os governados, têm sempre achado difícil resistir à tentação de substituí-lo pela violência (Arendt, 2010, p. 108).

O problema que urge, então, é o de pensar quais seriam os remédios para tais males da república que advém de uma re-centralização do poder nas mãos de uma pequena elite de representantes e do encurtamento dos espaços públicos e instituições de ação popular nas democracias liberais, que podem conduzir a um despotismo eletivo. Como iremos sugerir na próxima seção do artigo, Arendt vislumbra tais remédios, em ampla medida, nas propostas incipientes de Thomas Jefferson acerca das repúblicas elementares de distritos, bem como nos diversos sistemas de conselhos populares de autogestão que surgiram espontaneamente da organização popular nas múltiplas experiências revolucionárias modernas.

## **II. As repúblicas elementares de Jefferson e o sistema federativo de conselhos**

O argumento que desenvolveremos na presente seção é o de que Arendt, diante de tal estado de coisas, busca elementos para que se possa dar um passo além da democracia meramente formal através do alargamento das instâncias

participativas e de espaços concretos mais inclusivos para a ação concertada popular. A expectativa era que isso viesse a combater a exclusão do povo da política e a subsequente concentração excessiva do poder nas mãos de uma pequena elite de políticos profissionais, bem como remediar os males da despolitização do âmbito público. Como veremos, Arendt contempla alguns desses elementos nas propostas embrionárias de Thomas Jefferson sobre a criação de repúblicas elementares que visam uma maior subdivisão federativa da República, de modo a oferecer a oportunidade de cada um participar ativa e cotidianamente dos negócios públicos. Tais propostas ganham reflexo histórico nos distintos *sistemas de conselhos* de autogoverno, baseados em associações populares de base, que emergiram espontaneamente ao longo das distintas revoluções modernas – tais como as *Sociétés Populaires* e as *comunas* na Revolução Francesa, os *Soviets* na revolução Russa e os *Räte* na Revolução Húngara.

Tais estruturas, têm em comum em suas bases organizacionais tanto o princípio *republicano*, segundo o qual todo cidadão em algum nível institucional deve ter igual possibilidade de participar na gestão pública, quanto o princípio *federalista*, consoante ao qual o poder é dirigido horizontalmente e deve ser descentralizado, dividido e equilibrado em uma multiplicidade de corpos políticos, desde níveis locais até o nacional, de modo que cada instância pode se associar a outras se controlando mutuamente e criando uma União sem perder seu grau de autonomia, poder e identidade. Esses dispositivos, acreditava Arendt, ofereceriam instituições mais condizentes ao ideal republicano-democrático de autogoverno, nomeadamente, o debate público, a formação de juízo acerca das questões comuns e a tomada de decisão conjunta nos assuntos coletivos. Além disso, o princípio de representação, embora não seja abolido nos conselhos, é repensado sobre bases mais democráticas, inclusivas e populares que aquelas das relações oligárquicas e alienantes dos sistemas partidários.

Arendt elogia o fato de Jefferson ter sido um dos únicos dentre os pais fundadores a criticar a Constituição porque esta “tinha dado liberdade ao povo, mas falhara em fornecer um espaço onde se pudesse exercer essa liberdade” (Arendt, 2011, p. 297). Conforme Arendt, Jefferson havia percebido, diante das tendências

centralizadoras, que os órgãos estatais não ofereciam os devidos assentos para a ampla participação popular dos cidadãos nos negócios públicos e temia que “o sistema político abstrato da democracia carecesse de órgãos concretos” (*Ibidem*, p. 298), o que traria implicações negativas para a estabilidade e longevidade de uma república efetivamente livre e bem ordenada. Diante disso, a pensadora alemã exalta a “extraordinária sabedoria das propostas esquecidas de Jefferson” (*Ibidem*, p. 302) referentes às *republicas elementares distritais*, as quais ele esboçara já na fase final de sua vida em diversas cartas. Nelas ele exortava: “dividam-se os condados em distritos” e em “pequenas repúblicas”, acreditando que, “a ausência de uma subdivisão do país era uma ameaça mortal à própria existência da república” (*Ibidem*, p. 313). O sistema distrital de repúblicas elementares, com sua maior distribuição do poder, acreditava o virginiano, ofereceria alicerces mais firmes e confiáveis para a República. Como dizia Jefferson: “Se algum dia pudesse vê-lo, eu o tomaria como o alvorecer da salvação da república” (*Idem*). Para ele, o próprio princípio do governo republicano demandava esse tipo de subdivisão do poder em distritos, isto é,

em “pequenas repúblicas” por meio das quais “cada homem no estado” se tornaria “um membro atuante do governo comum, tratando pessoalmente de uma grande parcela dos direitos e deveres desse governo, de fato subordinado, mas importante, e plenamente dentro de sua competência”. Eram “essas pequenas repúblicas [que] seriam a força principal da grande”; pois, na medida em que o governo republicano da União se baseava no pressuposto de que a fonte do poder estava no povo, a condição mesma de seu devido funcionamento residia no projeto “de dividir [o governo] entre os muitos, distribuindo a cada um exatamente as funções para as quais ele [tem] competência”. Sem isso, o próprio princípio do governo republicano nunca se materializaria, e o governo dos Estados Unidos seria republicano apenas no nome (Arendt, 2011, pp. 318-319).

Segundo Arendt, Jefferson tinha como modelo histórico para as repúblicas elementares, as experiências das municipalidades, condados, comunas e assembleias locais do período colonial e revolucionário que constituíam instituições de autogoverno nas quais “a voz de todo o povo [era], de maneira justa, completa e pacífica, expressa, discutida e decidida pela razão comum de todos os cidadãos” (Arendt, 2011, p. 315), cuja importância era a de que ofereciam um espaço efetivo para o verdadeiro exercício da liberdade pública e o gozo da felicidade pública. A

omissão da Constituição em relação a essas instituições era uma falha trágica, na visão arendtiana (*Idem*). O que Jefferson propunha, portanto, era “a salvação do espírito revolucionário por meio da própria república” (*Idem*). Assim, ele esperava que “os distritos permitissem aos cidadãos continuar a fazer o que tinham sido capazes de fazer durante os anos da revolução, isto é, agir por iniciativa própria e participar nos assuntos públicos, conforme eram encaminhados dia a dia” (*Idem*). Isso corrigiria algumas deturpações do sistema representativo liberal que confina a ação do cidadão ao momento do voto e o aliena dos assuntos públicos no restante do tempo.

Pensando em termos de segurança e sustentação da liberdade da república, a questão para Jefferson, assim como para Arendt, era como evitar, nas palavras do virginiano, “a degeneração de nosso governo”. E, para ele, “era degenerado todo governo em que todos os poderes se concentravam ‘nas mãos de um, dos poucos, dos bem-nascidos ou dos muitos’” (Arendt, 2011, p. 319). A questão, então, era descentralizar o poder que havia ficado concentrado nas mãos de uns poucos políticos profissionais e reinstaurar espaços públicos de cidadania ativa, onde a pluralidade de atores políticos do próprio povo pudesse emergir com suas demandas. Na visão arendtiana, ter uma república efetiva, onde a fórmula *todo poder pertence ao povo* não seja vazia e abstrata, “implica, por um lado, criar pequenas repúblicas perfeitas, dividir o poder de tal maneira que qualquer pessoa possa usufruir dele dentro dos limites das suas competências” e, por outro, “criar uma integração progressiva dessas pequenas repúblicas até o sistema federal” (Amiel, 2003, p. 98). Desse modo, na proposição republicana jeffersoniana, interpreta Arendt,

o sistema distrital se destinava a fortalecer não o poder dos muitos, e sim o poder de “cada um” dentro dos limites de sua competência; e apenas dividindo “os muitos” em assembleias, onde cada um contasse no conjunto e o conjunto contasse com cada um, “seremos tão republicanos quanto pode ser uma sociedade numerosa”. Em termos da segurança dos cidadãos da república, a questão era como fazer com que cada um sentisse “que é um participante no governo dos assuntos, não apenas num único dia de eleição durante o ano, mas todos os dias; quando não houver um só homem no estado que não seja membro de um de seus conselhos, grande ou pequeno, ele preferirá que lhe arranquem o coração do corpo a ter seu poder arrebatado por um César ou um Bonaparte” (Arendt, 2011, p. 319).



Por certo, sublinha Arendt (2011, p. 296), o que Jefferson tinha em mente “não era nenhuma mudança efetiva da forma de governo” constitucional-republicana, mas antes uma regeneração e uma revitalização das virtudes republicanas nascentes que haviam ficado obscurecidas. Conforme Jefferson, “uma das vantagens das divisões distritais [é] o fato de oferecerem um mecanismo melhor para ouvir a voz do povo do que a máquina do governo representativo” (*Ibidem*, p. 320). Com efeito, “em todas essas instituições, eram os delegados do povo, e não o próprio povo, que constituíam a esfera pública, enquanto os indivíduos que lhes haviam delegado a representação, e que teoricamente eram a fonte e a sede do poder, ficavam definitivamente fora desse espaço público” (*Ibidem*, p. 316).

Segundo comenta Consani, o Constitucionalismo republicano de Jefferson buscava conciliar a separação de poderes e o governo representativo com “a ampla participação popular”, de um modo que “a proteção dos direitos não viesse a se sobrepor às práticas democráticas” (Consani, 2014, p. 1075). Jefferson se contrapôs nesse ponto à Madison, que desconfiava demasiadamente do elemento popular e conferia “a uma elite escolhida por virtude e talento o exercício do governo” (*Ibidem*, p. 1086). Jefferson, por sua vez, buscava uma concepção de governo representativo em que as instituições políticas republicanas pudessem abarcar a máxima participação popular na tomada de decisões, no intuito de assegurar um efetivo autogoverno pelo povo (*Ibidem*, p. 1091). Foi a fim de viabilizar o envolvimento dos cidadãos nos negócios públicos que Jefferson pensou a subdivisão da República em distritos e em repúblicas elementares onde, dadas as dimensões locais, poderiam intervir diretamente nas deliberações da vida pública:

O ponto, porém, que mais aprecio é o da divisão dos condados em distritos. Estes serão puras repúblicas elementares, a soma de todas as quais, consideradas em conjunto, compõem o Estado, e tornarão o todo uma verdadeira democracia quanto aos negócios dos distritos que são os de maior interesse cotidiano. As questões das grandes seções: de condados, de Estados e da União, não admitindo transações pessoais pelo povo, serão delegadas a agentes eleitos por ele mesmo, e a representação será assim um substituto para onde a ação pessoal se torne impraticável (Jefferson, 2004, p. 219).

Na proposta jeffersoniana, o governo representativo também é reforçado por essas “pequenas repúblicas” na medida em que o envolvimento dos cidadãos com a vida pública os prepara para a fiscalização da representação nas grandes seções. Há aí uma inegável predominância do poder local e da participação dos cidadãos, que tanto atraía Arendt.

O objetivo arendtiano de tais exortações acerca do constitucionalismo republicano jeffersoniano, no nosso entendimento, é mostrar que “os únicos remédios” para os males da república, se encontram “na própria esfera pública” (Arendt, 2011, p. 317, grifo nosso), ou seja, é preciso oferecer ao povo uma efetiva “participação no poder público”, o que não é possível “sem fornecer ao mesmo tempo um espaço público maior do que a urna eleitoral e uma oportunidade mais ampla de expressar suas opiniões em público que não se resumisse ao dia das eleições” (*Ibidem*, p. 318). Como observa nossa autora, Jefferson não dá detalhes nem delineia um projeto minucioso acerca de quais seriam as funções específicas dos distritos e como estes órgãos elementares de autogoverno seria coordenados entre si e vinculados à estrutura governamental da União. Em uma das poucas passagens sobre o tema, Jefferson sugere que “as repúblicas elementares dos distritos, as repúblicas dos condados, as repúblicas dos estados e a república da União formariam uma graduação de autoridades, cada qual com base na lei, todas elas tendo sua parcela delegada de poderes e constituindo verdadeiramente um sistema de pesos e contrapesos fundamentais para o governo” (*Ibidem*, p. 319). Desse modo, conclui Arendt, sobre as considerações jeffersonianas:

Se o fim último da revolução era a liberdade e a Constituição de um espaço público onde a liberdade fizesse sua aparição, a *constitutio libertatis*, então as repúblicas elementares dos distritos, único local tangível onde cada um podia ser livre, efetivamente constituíam a finalidade da grande república, cujo principal propósito nos assuntos internos deveria consistir em oferecer ao povo esses locais de liberdade e protegê-los adequadamente. O pressuposto básico do sistema distrital, soubesse Jefferson ou não, era que ninguém poderia se dizer feliz sem ter sua parcela na felicidade pública, ninguém poderia se dizer livre sem ter sua experiência própria na liberdade pública, ninguém poderia se dizer feliz ou livre sem participar e ter uma parcela no poder público (Arendt, 2011, p. 320).

Essas breves considerações arendtianas acerca das propostas incipientes de Thomas Jefferson sobre as repúblicas elementares distritais, e seu potencial para corrigir deturpações do sistema representativo liberal de partidos, serão complementadas por e irão guiar suas análises dos sistemas de conselhos populares de autogoverno. Estes, emergiram espontaneamente em diversos momentos das revoluções modernas e brotaram diretamente do ímpeto de ação e das demandas do próprio povo, fora dos sistemas partidários tradicionais. Tais experiências não têm nenhuma conexão direta ou consciente entre si, mas, na visão da autora, fazem eco e guardam importantes semelhanças com os ideais jeffersonianos e, em alguma medida, os realizam historicamente, mesmo que por breves períodos depois dos quais foram sufocadas ou por uma ditadura de partido único ou pela burocracia do sistema representativo multipartidário. Dentre essas experiências, Arendt destaca as *Sociétés Populaires* dos primórdios da Revolução Francesa de 1789, a *Comuna de Paris* de 1871, os Sovietes da Revolução Russa de 1917 e os Räte da Revolução Húngara de 1956.

O princípio fundacional de tais organizações, como nas repúblicas elementares, era a experiência mesma da ação concertada e deliberativa do próprio povo, de sua liberdade política, fundada na condição humana primordial da pluralidade. Soma-se a isso, o princípio republicano do autogoverno pelos cidadãos baseado no exercício horizontal do poder e da autoridade que guiava a organização dos conselhos entre si. Embora os conselhos tenham sido experimentos breves que não se estabeleceram institucionalmente, posto que eram vistos como meros instrumentos passageiros para a tomada do poder, eles interessam a Arendt, fundamentalmente, por trazerem um enorme potencial para a regeneração da República democrática e uma alternativa às políticas confinadas exclusivamente na instituição do parlamento e dos partidos políticos tradicionais.

Discorrendo acerca das sociedades populares que surgiram nos primórdios da Revolução Francesa, Arendt as descreve como corpos constituídos, primeiramente, para enviar delegados à Assembleia Nacional, mas que “imediatamente se constituíram como corpos de gestão própria [e formaram] o grande conselhos municipal revolucionário” que viria a compor a Comuna de Paris, cujo papel seria

decisivo no curso da revolução (Arendt, 2011, p. 302). A própria sobrevivência da Constituição, ali se admitia, dependia do “espírito público” que, por sua vez, “existia apenas em assembleias onde os cidadãos se ocupam em comum [dos] assuntos públicos” e exerciam a liberdade de uma forma tangível (*Ibidem*, p. 303). Tais assembleias criadas pelas sociedades populares, eram os únicos lugares no país “onde essa liberdade [pública] podia realmente se mostrar e ser exercidas pelos cidadãos” e constituíam “as próprias fundações da liberdade” (*Idem*). Sem tais espaços, “a igualdade”, no sentido de igual partilha do poder político, “seria uma quimera e a república perderia seu mais sólido bastião” (*Ibidem*, p. 306). Conforme Arendt, tais organismos de autogestão popular, seguindo um ímpeto verdadeiramente democrático, “traziam os germes, os primeiros débeis inícios de um *novo tipo de organização política*, de um sistema que permitiria ao povo se tornar ‘participante no governo’, como dizia Jefferson” (*Ibidem*, pp.306-307, grifo nosso).

Um aspecto distintivo que os sistemas de conselhos compartilhavam, além da espontaneidade, sublinha Arendt, era o seu “caráter apartidário” (Arendt, 2011, p. 311). Não só transpunham todas as linhas partidárias, mas também a filiação partidária não desempenhava absolutamente nenhum papel. Além disso, em relação aos partidos, os membros dos conselhos “alimentavam um interesse infinitamente maior pelo aspecto político” da revolução do que a mera administração dos interesses socioeconômicos, privados ou de classes, isto é, havia um espírito cívico mais dinâmico (*Ibidem*, p. 332). Nesse sentido, assinala a autora, os espaços de ação oferecidos pelo sistema de conselhos “ensinavam ao povo uma lição inicial sobre ‘a noção e o gosto da liberdade pública’. Desenvolveu-se nas seções e nas sociedades uma enorme disposição para o debate, a instrução, o mútuo esclarecimento e troca de opiniões” (*Ibidem*, p. 309). A respeito disso, observa Frateschi (2016, p. 31), os conselhos além de propiciar uma mais efetiva institucionalização da liberdade pública, ao adotarem procedimentos e métodos mais democráticos e inclusivos, também fomentam “a formação de uma cultura política” e de um “*ethos democrático*” que combate a letargia política, a indiferença e alienação das massas, bem como a despolitização do âmbito público percursores

da morte da república livre. Os conselhos traziam uma demanda clara e altissonante, eles diziam, enuncia Arendt:

Queremos participar, queremos debater, queremos que nossas vozes sejam ouvidas em público, e queremos ter uma possibilidade de determinar o curso político de nosso país. Já que o país é grande demais para que todos nós nos unamos para determinar nosso destino, precisamos de um certo número de espaços públicos dentro dele. As cabines em que depositamos as cédulas são, sem sombra de dúvida, muito pequenas, pois só têm lugar para um. Os partidos são completamente impróprios; lá somos, quase todos nós, nada mais que o eleitorado manipulado (Arendt, 2004, p. 200).

No entanto, conforme nossa autora, tanto historiadores, teóricos políticos quanto estadistas e revolucionários profissionais, negligenciaram unanimemente o fato de que os conselhos comunais apresentavam “a formação surpreendente de uma nova estrutura de poder” (Arendt, 2011, p. 327). Tal organização devia a sua existência unicamente aos impulsos organizacionais do próprio povo, isto é, à experiência da ação conjunta e da deliberação pública e plural que irrompe, escreve Arendt comentando a Revolução Húngara, “quando a voz do povo [é] ouvida por um curto período histórico, inalterada pelos gritos da multidão e sem ser reprimida pela burocracia dos partidos” (Arendt, 2018, p. 85). O problema é que tais instituições foram logo descartadas como meros órgãos temporários da revolução, instrumentos a serem dispensados assim que o empreendimento atingisse o seu fim. O que não foi percebido, insiste Arendt, foi que “os conselhos sempre foram órgãos não só de ação, mas também de ordem, e de fato a aspiração deles era implantar [uma] nova ordem” (Arendt, 2011, p. 329). Eles sempre se empenharam ao máximo “para se estabelecer como órgãos permanentes do governo” (*Ibidem*, p. 331), coerente a isso, não se contentavam em apenas discutir e se esclarecer sobre medidas tomadas pelos partidos ou pelas assembleias: “os conselhos desejavam explicitamente a participação direta de todos os cidadãos nos assuntos públicos do país” (*Ibidem*, p. 329).

É isso que permite a autora alemã ver nas instituições dos conselhos de autogoverno uma possível “regeneração direta da democracia”, na medida em que neles, potencialmente, “todo indivíduo encontrou sua esfera de ação e pôde observar com os próprios olhos, por assim dizer, sua contribuição pessoal para os

acontecimentos do dia a dia" (Arendt, 2011, p. 329). Isso irromperia com a crosta burocrática das instituições representativas tradicionais e diminuiria o fosso existente entre governantes e governados, haja vista tornar possível "o povo conduzir diretamente os assuntos públicos nas condições modernas" (*Idem*). Ocorre que muitos observadores taxavam essas novas instituições de forma pejorativa como "um sonho romântico" ou então como uma "utopia fantasiosa" (*Ibidem*, p. 330). Esses supostos "realistas", nota Arendt, "não levava[m] em conta a capacidade do cidadão médio de agir e formar opinião própria" (*Ibidem*, p. 331) e pensavam no sistema partidário como um fato consumado para o qual não existia nenhuma alternativa viável em relação ao governo representativo. Já Arendt via nas instituições dos conselhos, em consonância com as repúblicas elementares propostas por Jefferson, precisamente, uma "esperança de transformação do Estado, uma nova forma de governo que permitisse a cada membro da sociedade igualitária moderna se tornar um 'participante' nos assuntos públicos" (*Idem*). Em outras palavras, ela via a possibilidade de remediar o caráter excludente e oligárquico do sistema representativo-partidário que elidia as grandes maiorias dos processos decisórios e dos espaços de participação política, sem os quais a liberdade e a pluralidade não podem existir.

Isso não quer dizer, como parecem sugerir alguns críticos da autora e mesmo defensores de uma democracia radical, que o sistema de conselhos autogestões ou as repúblicas elementares prescindam completamente do dispositivo da representação, antes buscam depurar o sistema eleitoral-partidário vigente de suas deficiências e insuficiências. O sistema de conselhos assumiria uma estrutura piramidal, derivando sua autoridade desde as camadas de base de nível local, passando por níveis regionais e estaduais, "dos quais finalmente eram escolhidos os delegados para uma assembleia representando o país inteiro" (Arendt, 2011, p. 334). Arendt deixa claro que o "Conselho revolucionário" era "o órgão de ação e representação do povo como um todo" (Arendt, 2018, p. 86, Grifo nosso). O ponto a se ressaltar, porém, é que a lógica de escolha dos representantes e o princípio que viria a reger a relação entre representantes e representados é totalmente distinto do sistema partidário liberal. Os homens eleitos para os conselhos, sublinha a

autora, “são escolhidos na base, e não selecionados pela máquina do partido para serem propostos ao eleitorado” (*Ibidem*, p. 81). Os delegados escolhidos nos órgãos de base para os conselhos superiores até o Supremo Conselho Nacional eram escolhidos dentro de suas próprias fileiras e “em seu próprio meio” (*Ibidem*, p.85). Desse modo, mantinham um vínculo mais forte do que no sistema partidário, onde há uma completa alienação entre representantes e representados. Tal igualdade é o correlato da liberdade política, ou seja, “era a igualdade daqueles que haviam se comprometido e agora estavam engajados num empreendimento conjunto” (Arendt, 2011, p. 347). Com efeito, a relação entre representantes e representados não seria oligárquica e de distanciamento, como nos partidos e facções.

### **Conclusão**

Podemos dizer que Arendt vislumbra nas repúblicas elementares de Jefferson e na dos conselhos uma maneira de regenerar a República Federativa de modo a torná-la mais aberta e inclusiva. Tal forma de governo permitiria a todos, potencialmente, participar da política e partilhar do poder público, ainda que em esferas locais e regionais. Seus métodos e procedimentos são mais democráticos e horizontais. Como enfatiza Kalyvas, os membros dos conselhos não abdicam de sua liberdade política uma vez que tenham selecionados as pessoas para representá-los nos estágios superiores da pirâmide, “eles continuam a deliberar, debater, discutir, agir, e gerar poder mesmo após terem selecionado seus representantes aos conselhos superiores” (Kalyvas, 2008, p. 281). Em suma,

sua república de conselhos não seria dividida entre cidadãos ativos e passivos como em um governo representativo, nem limitaria o envolvimento político para muitos ao dia das eleições nacionais. Seria uma teoria mais inclusiva e participacionista do ordinário, que busca reconciliar a liberdade dos muitos com aquela dos poucos ao torna-la possível para ambos os conselhos inferiores e superiores (*Ibidem*, p. 282).

Infelizmente, a autora não dá maiores detalhes ou especificações de como os conselhos ou as repúblicas elementares seriam coordenadas entre si ou ainda como seriam incorporadas na Constituição e relacionadas com as instituições tradicionais. Ela apenas afirmou que tal sistema assumiria uma forma piramidal em que “a

autoridade não se teria gerada nem em cima nem em baixo, e sim a cada camada da pirâmide” (Arendt, 2011, p. 348). Que traria um princípio de organização completamente diferente do sistema de partidos, “que começa de baixo, continua para cima e afinal leva a um parlamento” (Arendt, 2006, p. 200). No entanto, para nosso argumento, não interessa tanto a proposta de um modelo acabado ou a ausência dele, mas sim a asserção de Arendt de que os conselhos “visavam abertamente ao estabelecimento de um novo federalismo”, baseados na “ideia de uma separação e divisão de poderes” que se contrapunha a “centralização do poder” (Arendt, 2011, p. 307). É nessa esteira que Arendt insiste na “íntima ligação entre o espírito da revolução e o princípio da federação” (*Ibidem*, p. 333), manifesto nas associações políticas de base que brotaram espontaneamente da autogestão popular da coisa pública sempre que os homens de ação tomaram o destino comum em suas próprias mãos.

Mais do que propor um modelo e a substituição por uma nova forma de governo, os conselhos representavam para nossa autora “precisamente essa esperança de transformação do Estado” em uma verdadeira república que “permitisse a cada membro da sociedade igualitária moderna se tornar um ‘participante’ nos assuntos públicos” (Arendt, 2011, p. 331), único remédio contra a letargia, o fechamento burocrático e a fossilização das instituições que levam à impotência e declínio do corpo político e da liberdade:

O objetivo comum era a fundação de um novo corpo político republicano que se basearia em “repúblicas elementares” de tal forma que o poder central não privaria os corpos constituintes de seu poder original de constituir. Em outras palavras, os conselhos, ciosos de sua capacidade de agir e formar opinião, inevitavelmente descobririam a divisibilidade do poder e sua consequência mais importante, a necessária separação dos poderes no governo. [...] Mas esse reconhecimento só é possível com o pressuposto de que a nação não é *une et indivisible*, e que uma separação dos poderes, longe de resultar em impotência, gera e estabiliza o poder. Em última análise, é o mesmo princípio que possibilitou às colônias britânicas na América do Norte se unirem num sistema federativo de governo (*Ibidem*, pp. 334-335).

## **Bibliografia**



**Rodrigo Moreira de Almeida**

A crítica de Arendt à república norte-americana e os caminhos para uma república de conselhos

- Almeida, Rodrigo Moreira. *A questão da constitutio libertatis em Hannah Arendt: caminhos para um republicanismo federalista*. 2020. Tese (Doutorado). – Curso de filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
- Amiel, Anne. (2003). *A não-filosofia de Hannah Arendt*. Revolução e julgamento. Instituto Piaget.
- Arendt, Hannah. (2006). Desobediência civil. In: *Crises da república* (pp.49-90). Perspectiva.
- \_\_\_\_\_. (2018). Direitos públicos e interesses privados: uma resposta a Charles Frankel. In: *Ação e a busca da felicidade*. Organização e notas Heloísa Starling (pp. 209-224). Bazar do tempo.
- \_\_\_\_\_. (2018). Imperialismo totalitário: Reflexões sobre a Revolução Húngara. In: *Ação e a busca da felicidade*. Organização e notas Heloísa Starling (pp.21-112). Bazar do tempo.
- \_\_\_\_\_. (2007). Que é liberdade?. In: *Entre o passado e o futuro* (pp. 188-220). Perspectiva.
- \_\_\_\_\_. (2004). Reflexões sobre Little Rock. In: *Responsabilidade e Julgamento* (pp.160-281). Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_. (2006). Reflexões sobre política e revolução. In: *Crises da república* (pp.171-201). Perspectiva.
- \_\_\_\_\_. (2011). *Sobre a Revolução*. Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_. (2010). *Sobre a Violência*. Civilização Brasileira.
- Consani, Cristina Foroni. (2014) O constitucionalismo republicano de Thomas Jefferson. *Revista novos estudos jurídicos*, vol. 19, n. 3, .1070-1100.
- Correia, Adriano. (2014). *Hannah Arendt e a modernidade: política, economia e a disputa por uma fronteira*. Forense Universitária.
- Frateschi, Yara. (2016). Liberdade política e cultura democrática em Hannah Arendt. *Cadernos de Filosofia Alemã*, vol. 21, n. 3, 29-50.
- Jefferson, Thomas. (2004). *Political writings*. Cambridge University Press.
- Kalivas, Andreas. (2008). *Democracy and the politics of the extraordinary*. Cambridge University Press.

**Rodrigo Moreira de Almeida**

A crítica de Arendt à república norte-americana e os caminhos para uma república de conselhos

Sitton, John, F. (1987). Hannah Arendt's Argument for Council Democracy. *Polity*, vol. 20, n. 1, 80-100.

Volk, Christian. (2015). *Arendtian Constitutionalism*. Hart Publishing.